



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail:
iguatu.1criminal@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo n.º: **0000587-52.2010.8.06.0091**
 Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Assunto: **Crimes de Tortura, Dano e Seqüestro e cárcere privado**
 Autor: **Ministério Público do Estado do Ceará**
 Réu: **Theogenis Martins Teixeira Florentino e outros**

1. RELATÓRIO:

O representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra **FRANCISCO DE ASSIS ALVES BANDEIRA, vulgo “Bandeira”**; **FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM, vulgo “Demir”**; **THEOGENIS MARTINS TEXEIRA FLORENTINO**; **FRANCISCO ITAILTON NEVES**; **JULIENE BERNARDO DA SILVA, vulgo “Potó”**; **CÍCERO SANTIAGO ALVES DE LIMA, vulgo “Santiago/Tiago”** e **ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA**, pela prática dos crimes previstos nos arts. 129, *caput*; 148, §2º e 163, parágrafo único, todos do Código Penal e art. 1º, inc. I, alínea “a” e art. 4º, inc. I e III c/c art. 29 e 69 do Código Penal, nesta cidade de Iguatu/CE.

Narra a denúncia que:

Conforme devidamente comprovado no Inquérito Policial anexo, no final da noite do dia 11 de fevereiro de 2010, por volta das 23:30 horas, e madrugada do dia 12 de fevereiro do mesmo ano, até por volta das 3:00 horas, os acusados, com unidade de desígnios, sequestraram, agrediram, torturaram e lesionaram as vítimas Vicente Batista de Araújo Junior, Valdemir Fernandes Lima, Lucas de Queiroz Fernandes, Valdenio Augusto Freires e Vandeilson Augusto Freire, como testificam os Autos de Exame de Corpo de Delito de fls. 05/07 e 188/189.

Emerge da peça inquisitorial que no final da noite do dia 11 de fevereiro de 2010, por volta das 23:30 horas, e madrugada do dia 12 de fevereiro, as vítimas foram sequestradas e torturadas, tendo a primeira abordagem ocorrido na Rua Floriano Peixoto, nas proximidades da Equipadora Moreira e da chamada "Praça dos Prefeitos", no centro desta cidade, por volta das 23:30 horas, quando foram inicialmente seqüestradas, mediante violência física, as vítimas Vicente Batista Araújo Junior e Valdemir Fernandes Lima, sendo inicialmente identificados pelas vítimas, nesta ocasião; os acusados THEOGENIS, "DEMIR" E "TIAGO", sendo as nominadas vítimas levadas nesta ocasião, inicialmente, para o terreno onde ficava situado o antigo Restaurante "Panela de Barro", proximidades do Quartel do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

Corpo de Bombeiros, na Avenida Perimetral, nesta cidade.

Nesta ocasião conseguiram correr as vítimas Lucas de Queiroz Fernandes, Valdenio Augusto Freire e Vandeilson Augusto Freire e, ainda, Marcus Vinicius Pereira Siqueira, indo para a Pizzaria Cantina Paulista, situada na Praça da Matriz, naquelas proximidades, sendo as vítimas Lucas de Queiroz Fernandes, Valdenio Augusto Freire e Vandeilson Augusto Freire, instantes após abordados pela segunda vez, desta feita, pelos acusados BANDEIRA, ZILMAR, ITAILTON E JULIENE (POTÓ), ocasião em que foram conduzidos à Delegacia Regional de Polícia Civil, enquanto a pessoa de Marcus Vinicius Pereira Siqueira conseguiu escapar porquanto refugiou-se no interior da citada Pizzaria.

O sistema de filmagem instalado na Delegacia Regional de Polícia Civil registrou a chegada dos acusados BANDEIRA, ITAILTON E JULIENE (POTÓ) na referida Delegacia às 23:40 horas do dia 11/02/2010, os quais utilizavam um veículo Palio, conduzindo as vítimas LUCAS, VALDENIO e VANDEILSON, conforme imagens contidas no DVD acostado ao Inquérito Policial que embasa a presente delação.

As nominadas vítimas ficaram sentadas num banco existente no pátio externo da Delegacia, sob a vigilância dos acusados MAILTON E JULIENE(POTO), enquanto o acusado BANDEIRA adentrou à Delegacia de Polícia, ocasião em que falou com o policial civil plantonista Francisco Sérgio, sendo que às 23:44 horas o acusado BANDEIRA saiu do interior da Delegacia, manteve por alguns minutos contatos telefônicos por aparelho celular para, em seguida, no mesmo veículo, seqüestrar juntamente com os acusados ITAILTON E JULIENE(POTO) referidos jovens e levá-los inicialmente para o mesmo local onde já estavam seqüestradas as vítimas Vicente Batista de Araújo Junior e Valdemir Fernandes Lima, sendo todas as vitimas, neste primeiro local, agredidas fisicamente.

Por ocasião da saída da Delegacia de Polícia, a filmagem mostra que o veículo Palio utilizado pelos acusados BANDEIRA, ITAILTON e JULIENE(POTO) é seguido e acompanhado por uma moto e um outro veículo, os quais dão cobertura ao sequestro das citadas vítimas.

Do referido terreno onde ficava o Restaurante "Panela de Barro", na Avenida Perimetral, proximidades do Corpo de Bombeiros, as cinco vítimas sequestradas foram levadas para a rodovia estadual que liga Iguatu a Jucás, proximidades do Distrito de Barro Alto, onde num terreno baldio as margens da mencionada rodovia estadual foram agredidas, espancadas, violentadas e torturadas com socos, murros, chutes, pontapés, com cinto, resultando todas lesionadas, consoante laudos periciais referenciados.

As vítimas sequestradas e torturadas sofreram toda sorte de agressão, violência e constrangimento físico, moral e psicológico, a ponto de deitadas no chão e totalmente indefesas urinarem nos seus rostos, ficando ainda despidos e seminus, apenas de cueca, sendo ainda retirados os seus pertences, como aparelhos celulares, roupas, relógios,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

documentos e dinheiro, quando foram socorridas por policiais militares acionados pelo COPOM, por volta das 3:00 horas da madrugada do dia 12 de fevereiro de 2010, apresentando todos sinais visíveis de espancamento e lesões corporais.

O sistema de filmagem da Delegacia de Polícia registrou também a chegada das vítimas juntamente com os policiais militares que os socorreram, por volta das 3:20 horas daquela madrugada, sendo a última vítima VALDEMIR FERNANDES LIMA localizada e socorrida pelos policiais militares já por volta de 5:00 horas, apresentando visivelmente sintomas de muita dor, caminhando e falando com dificuldades, o que foi cabalmente confirmado pelos policiais militares que fizeram o socorro do mesmo.

A motivação para tamanha barbárie foi pelo simples fato das vítimas naquela noite estarem distribuindo panfletos pelas ruas desta cidade relacionados ao então Prefeito Municipal Agenor Gomes de Araújo Neto e ao pai deste, então Deputado Estadual José Ilo Alves Dantas, exercendo todos os acusados, naquela ocasião, funções junto a Prefeitura Municipal de Iguatu, na Guarda Municipal, Chefia de Gabinete e Secretaria Executiva.

Resultou ainda devidamente apurado nos autos que o objetivo do sequestro e tortura era para obter das vítimas a confissão de quem eram os responsáveis e mandantes pela distribuição dos referidos panfletos.

O grave, dantesco e chocante fato criminoso, bem como a participação dos acusados, resultaram sobejamente comprovados nos autos com a conclusão do inquisitório policial e com diligências posteriores relacionadas à quebra de sigilo telefônico do acusado BANDEIRA.

Neste sentido, o firme, claro e uniforme relato das vítimas, as quais narraram unissonamente os momentos de pânico, horror e sofrimento físico e moral que passaram naquela madrugada nas mãos de seus algozes, confirmados pelos laudos periciais de fls. 05/07 e 188/189.

As declarações dos policiais militares que fizeram o atendimento das vítimas no local da tortura, em plena madrugada, em local ermo e às margens da rodovia estadual Iguatu/Jucás, os quais prestaram o devido socorro às indefesas vítimas, todas despidas, seminus, apenas de cuecas e com visíveis sinais de espancamento e lesões corporais, cujas declarações encontram absoluta consonância com o relato das vítimas perante a autoridade policial.

Ademais, as imagens obtidas pelo sistema de filmagens da Delegacia de Polícia, registrando os passos e momentos de parte das vítimas e de alguns dos acusados, antes e depois da tortura, reforçam e fortalecem o conjunto probatório quanto a efetiva ocorrência das práticas criminosas do sequestro e da tortura, bem como a participação dos acusados, falando por si só.

Como se não bastasse, a quebra do sigilo telefônico do acusado BANDEIRA mostrou que naquele final de noite do dia 11 de fevereiro/2010 e por toda madrugada do dia 12 de fevereiro, durante o horário do crime, manteve o mesmo inúmeras ligações telefônicas,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

muitas delas com números ainda não identificados, o que deve ainda ser objeto de diligências, conforme pedido em separado, como também manteve conversas telefônicas com os acusados THEOGENIS e DEMIR, inclusive refutando e desmentindo por completo o álibi invocado pelos mesmos perante a autoridade policial. Com efeito, conforme relatório da autoridade policial de fls. 30/31, bem como extratos telefônicos de fls. 02/27, dos autos em apartado, o acusado THEOGENIS fez TRÊS ligações telefônicas para o acusado BANDEIRA naquele final de noite e início de madrugada, às 23h46m19s, 23h56m47s e 00h00m49s, tendo o acusado BANDEIRA ligado para o acusado THEOGENIS às 23h52m50s.

Ressalte-se que a ligação telefônica que o acusado THEOGENIS fez para o acusado BANDEIRA, às 23h46m 19s, coincide com o horário que o acusado BANDEIRA saiu do interior da Delegacia de Polícia, às 23h44m, ficou no pátio externo da Delegacia por alguns minutos, mantendo contatos telefônicos, para depois sequestrar as vítimas LUCAS, VALDENIO e VANDEILSON.

Ademais, nas quatro ligações telefônicas mantidas entre os acusados THEOGENIS e BANDEIRA, acima mencionadas, às 23h46m19s, 23h52m50s, 23h56m47s e 00h00m49s, o acusado THEOGENIS fez uso do seu aparelho celular com a cobertura da ERB(Estação Rádio Base) da Av. Joaquim Ailton Alexandre, situada no Bairro Cocobó, nesta cidade, que fica nas proximidades do terreno para onde as primeiras vítimas sequestradas VICENTE e VALDEMIR foram inicialmente levadas.

Portanto, nos referidos horários, o acimado THEOGENIS fez uso do seu aparelho celular falando com o acusado BANDEIRA com a cobertura da ERB da Av. Joaquim Ailton Alexandre, Bairro Cocobó, estando por conseguinte nesta cidade, caindo por terra totalmente o álibi que apresentou perante a autoridade policial, quando afirmou que estava no Sítio Barra do Brito, zona rural do Município de Acopiara, quando efetivamente encontrava-se nesta cidade, como demonstram os referidos extratos telefônicos.

Por sua vez, o acusado BANDEIRA ligou para o acusado DEMIR às 23h13m47s do dia 11/02/2010, estando o acusado DEMIR na cobertura da ERB da Rua Floriano Peixoto, local onde as primeiras vítimas VICENTE e VALDEMIR foram sequestradas, no centro desta cidade, o que serve igualmente para refutar e desmentir por completo o álibi invocado pelo acusado DEMIR perante a autoridade policial, de que neste horário encontrava-se na sua residência, na Rua José Custódio da Costa 1000, Bairro Esplanada, pois se assim fosse referida ligação telefônica teria tido a cobertura da ERB da Av. Joaquim Ailton Alexandre, Bairro Cocobó, e não a cobertura da ERB da Rua Floriano Peixoto, como efetivamente se deu.

Assim, consoante expendido no relatório policial de fls. 30/31, bem como consignado nos extratos telefônicos de fls. 02/27, dos autos em apartado, no dia e horário do crime ora delatado, o acusado THEOGENIS não se encontrava na zona rural do Município de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

Acopiara, como afirmou em sede policial, mas nesta cidade, no local onde se desenrolou a cena do crime, nem o acusado DEMIR encontrava-se na residência do mesmo, no Bairro Esplanada, no horário do crime, porquanto às 23h13m47s recebeu uma ligação telefônica do acusado BANDEIRA, na cobertura da ERB da Rua Floriano Peixoto, no centro desta cidade, local onde as primeiras vítimas VICENTE e VALDEMIR foram sequestradas.

Recebimento da denúncia dia **13/06/2013** conforme **fls. 327/328**.

Resposta à acusação de **ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA** às **fls. 388-399**; **FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM**, vulgo “Demir” às **fls 333-343**; **CÍCERO SANTIAGO ALVES DE LIMA**, vulgo “Santiago/Tiago” às **fls. 345-355**; **FRANCISCO ITAILTON NEVES** às **fls. 357-365**; **JULIENE BERNARDO DA SILVA**, vulgo “Potó” às **fls. 367-374**; **FRANCISCO DE ASSIS ALVES BANDEIRA**, vulgo “Bandeira” às **fls. 376-386** e **THEOGENIS MARTINS TEXEIRA FLORENTINO** às **fls. 427-435**.

Nas fls. 838-839 consta sentença de extinção da punibilidade de **FRANCISCO DE ASSIS ALVES BANDEIRA**, vulgo “Bandeira” em razão de seu falecimento.

Nas fls. 1347-1348 consta certidão de óbito do réu **FRANCISCO ITAILTON NEVES**.

Mídias da audiência de instrução e julgamento com o depoimento das vítimas, oitiva das testemunhas e interrogatórios dos acusados às **fls. 505/506; 708/712; 755/756; 980/987; 1069/1077; 1286/1287 e 1349/1350**.

Na fl. 1.323 consta decisão que declarou a extinção da punibilidade pela prescrição de todos os réus ainda vivos com relação aos crimes de lesão corporal e dano qualificado, prosseguindo o feito quanto às acusações de sequestro e cárcere privado e crime de tortura.

O representante do Ministério Público apresentou Memoriais às **fls. 1363-1394**, pugnando pela condenação dos acusados nos termos da Denúncia.

A defesa dos acusados **FRANCISCO DE ASSIS ALVES BANDEIRA**, vulgo “Bandeira”; **FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM**, vulgo “Demir”; **FRANCISCO ITAILTON NEVES**; **JULIENE BERNARDO DA SILVA**, vulgo “Potó”; **CÍCERO SANTIAGO ALVES DE LIMA**, vulgo “Santiago/Tiago” e **ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA** apresentou Memoriais às **fls. 1459-1589**, pleiteando genericamente pela improcedência da denúncia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

A defesa do acusado **THEOGENIS MARTINS TEIXEIRA FLORENTINO** apresentou Memoriais às **fls. 1598-1633**, pleiteando a absolvição do acusado com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal (ausência de provas da autoria delitiva).

Este é o relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Ministério Público denunciou **FRANCISCO DE ASSIS ALVES BANDEIRA**, vulgo “Bandeira”; **FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM**, vulgo “Demir”; **THEOGENIS MARTINS TEIXEIRA FLORENTINO**; **FRANCISCO ITAILTON NEVES**; **JULIENE BERNARDO DA SILVA**, vulgo “Potó”; **CÍCERO SANTIAGO ALVES DE LIMA**, vulgo “Santiago/Tiago” e **ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA**, pela prática dos crimes previstos nos arts. 129, *caput*; 148, §2º e 163, parágrafo único, todos do Código Penal e art. 1º, inc. I, alínea “a” e art. 4º, inc. I e III c/c art. 29 e 69 do Código Penal, em sede de Alegações Finais o *Parquet* ratificou o pedido de condenação.

A vítima **Valdemir Fernandes Lima**, vulgo “Bibi” em juízo relatou que estava saindo do trabalho na panificadora Domingos e encontrou os amigos Vicente, Valdenio, o irmão de Valdenio, Marcos Vinicius e Linivon, próximo da praça matriz, na pizzaria paulista. Eles falaram que iriam distribuir uns panfletos relacionados ao negócio das carteiras de trabalhador e Zé Ilo e Agenor Neto. O declarante disse que não poderia ficar e se meter na questão política, pois no dia seguinte teria uma reunião na casa de Dr. Zé Ilo e iria trabalhar na prefeitura. Foi saindo do local com o Vicente, que carregava o material dos panfletos, quando foram abordados nas proximidades da esplanada por um Fiat branco. Linivon passou na moto dele e gritou: corra, que os homens estão vindo aí. O declarante não correu, pois não sabia o que estava acontecendo. Vicente correu e foi derrubado por um maqueiro que estava de moto. Vicente foi espancado pelo maqueiro, com o uso do capacete. Do carro, desceram Theógenis e o Demir, que já foram pegando na mão do declarante, colocando-o dentro do carro e chamando-o de covarde, porque estava traindo o prefeito. Havia 2 seguranças dentro do carro que começaram a espancar o declarante. Eles diziam que tinham vindo de Fortaleza pra resolver o caso. A sessão de tortura começou já dentro do carro. Pegaram o Vicente e colocaram no carro e saíram rodando dentro de Iguatu. O declarante disse que não tinha nada a ver e perguntava o porquê dessas ações. Quanto mais o declarante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

falava, mas era agredido e os agressores diziam que o declarante era traidor, manchando a imagem do prefeito e do pai deste. Foram levados até o terreno do Iguatu Festeiro, mandaram tirar as camisas e as rasgaram, vendaram os olhos das vítimas. Ouviu quando o Demir fez uma ligação e disse: traga eles para cá. Não foi tirado do carro nesse local. Chegaram com os outros meninos em outro carro. Foram para uma área rural, onde havia um curral. O chão estava cheio de esterco e as vítimas foram jogadas em cima. Pisaram na cabeça das vítimas, urinaram nas vítimas, arrastaram e espancaram as vítimas até com pedaços de madeira. Os agressores questionavam quem teria mandado distribuir os panfletos, quanto estavam recebendo e porque estavam fazendo o serviço. O declarante dizia os nomes de Theógenis e Demir, porque viu quando foi pego por elas e as conhecia de campanhas passadas, quando trabalharam juntos, então sabia quem estava batendo no declarante. Os agressores respondiam: aqui não tem Theógenis e não tem Demir. Mas o declarante ouviu as vozes dos citados réus. O Bandeira subiu em cima das costas do declarante, batendo e chamando de sem vergonha. Eles atiraram pra cima e dizia: agora vou matar seu colega, vou matar o Vicente, o próximo é você, me diga quem mandou distribuir os panfletos. A sessão de tortura durou horas. Depois foi colocado novamente no carro, sem roupa, e disseram que iam dar fim primeiro no loirinho que havia traído, em referência ao declarante. O declarante foi solto numa estrada de terra e os agressores mandaram que ajoelhasse e pedisse perdão por tudo que fez. Deram uma pancada na cabeça do declarante, que desmaiou. Acordou já próximo do amanhecer, tirou a venda e correu nos matos. Chegou numa casa e pediu socorro. O morador lhe deu uma roupa. Perguntaram se o declarante também era vítima do assalto, porque 2 indivíduos seminus e machucados haviam aparecido pela área dizendo que sofreram um assalto. O rapaz da casa foi até o Barro Alto e ligou para a polícia no orelhão. A polícia foi ao socorro do declarante. Chegou na delegacia por volta de 6h. Prestou depoimento e depois foi fazer um exame de corpo de delito. O assunto machuca muito o declarante. Até hoje está sendo prejudicado e não consegue emprego em Iguatu. Foi perseguido e passou 3 anos morando em Fortaleza. Foi prejudicado fisicamente e moralmente. O maqueiro que estava na moto era o réu Cícero Santiago. Que no momento que foi cercado, foi segurado e forçado a entrar no carro pelo Demir e pelo Theógenis, mas foi agredido apenas pelos 2 seguranças que estavam no mesmo carro. Chegaram mais carros e foi feito um círculo de carros no local, ficando as vítimas no centro. Havia uma pessoa de peruca, disfarçada. Os demais estavam de cara limpa. Estavam vendados, mas durante as agressões, a venda caía e eles colocavam



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

novamente. O Lucas não ficou junto das outras vítimas, deitadas no chão, onde eram agredidas. O Lucas estava sentado perto do pneu do carro e uma pessoa estava questionando ele. Quem fazia as perguntas era uma pessoa que eles estavam chamando de doutor. Eles gravaram o questionamento ao Lucas. Enquanto o Lucas era questionado, o declarante e as outras vítimas eram espancadas. Quem trouxe os outros meninos foi o Bandeira. Eles diziam que iam matar o declarante. Foram despidos durante as agressões. O maqueiro deu tapa nas nádegas do declarante, tirou a cueca do declarante, pisou em cima e urinou no declarante. Cada agressor que chegava, pisava nas vítimas e dizia coisas. Conseguia identificar as vozes do Demir, do Theógenis e do maqueiro. Em alguns momentos conseguia visualizar os agressores. Não conseguiu identificar os outros agressores porque só havia iluminação dos faróis dos carros. Dava pra identificar o Bandeira, o Demir, o Theógenis e o maqueiro, tanto por voz quanto porque o declarante os viu. Já os conhecia. Os colegas identificaram o Itailton, o Potó (Juliene) e o Zilmar. Foi o último a ser encontrado após o Barro Alto, próximo ao São Pedro. Os meninos relataram que o Bandeira ofertou carona na delegacia e eles aceitaram. Após o fato, passou cerca de um mês trancado em casa com medo de sair. Recebeu ligações com ameaças e seus parentes também. Nunca conseguiu ver o vídeo da delegacia até o final, pois relembrava tudo que passou. As pancadas não doeram tanto quanto o psicológico. Ouvia os tiros e ameaças de que seria o próximo a morrer. Ouviu o Vicente gritar quando bateram nele, pensava que iam matar o amigo e depois o próprio declarante. Foram chutes, pontapés, golpes com pedaço de madeira. Passou muito tempo usando gesso porque teve fraturas. Urinaram na cabeça das vítimas. As ligações com ameaças diziam que o declarante e os amigos tinham montado uma farsa. Um dia estava almoçando com o Vicente e este recebeu uma ligação com ameaças, dizendo que sabiam onde eles estavam e estavam indo pegá-los. Trocava de chip por conta das ligações com ameaças, mas descobriam o número novo. Não tocava no assunto em Fortaleza, pois tinha medo. Registrhou B. O. pelas ameaças. Não chegou a ver os panfletos, pois o pacote estava lacrado. Conseguiu um emprego em Fortaleza, no HGF, por intermédio de Marcelo Sobreira. Na abordagem só estava um carro e uma moto. No terreno do Iguatu Festeiro eram 3 carros. Os amigos que ficaram em Iguatu também não conseguem emprego aqui. O declarante só não sabia o nome, mas conhecia o maqueiro Santiago. Ficou com muitos hematomas nas costas e teve que usar um colete. Teve sequelas, tem problemas de coluna, não consegue pegar peso. Sente dores onde sofreu as pancadas. A pessoa referida como doutor e o Bandeira era uma espécie de líderes do grupo, repassavam as ordens.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

A vítima **Valdenio Augusto Freire** em juízo relatou que foi convidado pelo Vicente para fazer a entrega de um informativo/panfleto. Combinaram de se encontrar na pizzaria paulista, na praça da matriz. Estavam reunidos e não chegaram a abrir a embalagem do material. Foram abordados na rua da antena sul por 2 indivíduos numa moto. Eles derrubaram o Vicente e o agrediram com o capacete. Conseguiu correr junto com o irmão até a pizzaria para avisar aos outros que estavam lá. Na pizzaria, que estava cheia de clientes, o Bandeira, de pistola em punho, mandou entrar no carro chamando de vagabundo. O Potó chegou em outro carro. Colocaram o declarante dentro de um pálio prata e foram para a delegacia. Lá, o policial disse que não tinha prova para prender as vítimas e não fez nada. Os envolvidos estavam armados. O Bandeira colocou novamente as vítimas no carro e foram levados até o terreno do Iguatu Festeiro, onde já estavam o Bibi e o Vicente, amarrados num pé de manga, vendados com as camisas no rosto. Pegaram as carteiras, celulares, tudo das vítimas. De lá, foram levados até o Barro Alto com coronhadas e passando a arma nas costas. Diziam que iam matar as vítimas. Ao chegarem, foram retirados de um por um dos carros, com socos, pontapés e foram arrastados pelos pés. Pisaram e pularam em cima das vítimas. O Bibi falou para o Demir não fazer aquilo, que trabalhou para a prefeitura. Neste momento, ouviu um disparo e pensou que tinham matado o Bibi. Foram várias horas de tortura com ameaças de morte. Urinaram na cara das vítimas. Perceberam que estavam gravando e os agressores riem muito. Peidaram na cara das vítimas. Após as agressões, passou uma semana cuspido com sangue. Foram colocados no carro novamente e foram jogados do carro em movimento de um por um. Encontrou o irmão com mais de duzentos metros de distância. Encontraram uma casa e um senhor ajudou as vítimas. Teve medo de matarem seu irmão, que não tinha culpa nenhuma, só o convidou para ganhar o dinheiro. Foram pra delegacia por volta de 4h30 ou 5h. Passou 6 meses sem sair na rua. A maior perda foi a faculdade de história que cursava. Após o fato, todo instante ficava com medo de lhe matarem. Sentia dores nas costelas, mas não ia no hospital porque 2 dos agressores trabalhavam lá e tinha medo. Até hoje tem dificuldade para conseguir emprego em Iguatu. No encontro inicial na pizzaria, estavam o declarante, seu irmão, Bibi, Vicente e Lucas. Marcos Vinicius também estava lá, mas conseguiu se esconder no banheiro. Na rua Floriano Peixoto, o Vicente foi abordado e o declarante correu com o irmão para a pizzaria, onde estavam os outros. Só viu o Vicente sendo abordado, não viu o Bibi sendo abordado, pois correu. Quando foi abordado na pizzaria, viu o Bandeira, Demir e o Potó, que estava em uma moto. Na pizzaria foram pegos o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

declarante, seu irmão e o Lucas. Ao chegarem na delegacia ficaram em um banco inicialmente, mas depois entraram no prédio e ouviu quando o policial disse que não tinha argumento para prendê-los. O Bandeira estava com outro maqueiro do regional, que não sabe o nome. O Potó estava em uma moto. No terreno do Iguatu Festeiro, pegaram todos os nossos pertences. A todo tempo os agressores recebiam orientações pelo telefone. No terreno do Iguatu Festeiro, viu o Theógenis, o Potó e o Bandeira. Foi muito rápido e já foram tirando a roupa das vítimas e vendando os olhos. Foram jogadas todas as 5 vítimas em um carro, onde estava o Bandeira, reconhecendo este pela voz. Eles perguntavam quem teria mandado distribuir os panfletos. No Barro Alto, quando o Bibi pediu para o Theógenis e Demir não fazer aquilo, responderam que se falassem nomes iriam morrer. Os agressores efetuaram disparo pra cima. Não conseguiu visualizar ninguém neste momento, somente as vozes. Foi solto numa estrada de terra. Quando encontrou a casa onde pediu socorro junto com o irmão, falaram que havia sido assaltado. O morador chamou a polícia. O Vicente foi encontrado após e foram trazidos juntos para a delegacia. O Bibi foi encontrado por último, já pela manhã. O Bibi ficou muito machucado, quase sem conseguir andar. Passava noites sem conseguir dormir por conta destes fatos, pois relembrava tudo. Cícero Santiago foi o maqueiro que jogou a moto em cima do Vicente. Tem certeza que era Cícero Santiago. Não consegue descrever suas características físicas. Na época, sabia quem era o Theógenis, Demir, Potó. O Bibi não iria fazer a distribuição. Depois soube que os panfletos eram sobre umas carteiras que foram assinadas em troca de votos em Quixelô. Theógenis é gordo, loiro, de estatura mediana. Epifânio, um amigo que estava na pizzaria, acionou a polícia, informando logo que as vítimas haviam sido sequestradas. Um celular ficou no banco de trás do carro e o declarante usou para acionar a polícia. Escondeu o celular nas pernas. Não sabe de quem era o celular. Após o fato, acredita que o carro da guarda municipal passava tarde da noite em frente a sua casa, como uma forma de ameaça. Quando entraram na delegacia, o Bandeira mandou voltar pro carro. Os agressores fizeram muitas perguntas para o Vicente.

A vítima **Vandeilson Augusto Freire** em juízo relatou que foi contratado para distribuir uns panfletos. Estava em reunião na praça da matriz. Pararam 3 carros da prefeitura e 2 motos. Começaram a espancar os outros meninos e nós corremos pra pizzaria. Na pizzaria, chegou Bandeira e outros, todos armados, e colocaram a gente dentro do carro e levaram a gente pro terreno do Iguatu Festeiro. Lá, os meninos já estavam amarrados, apanhando. Tiraram o declarante do carro pelos cabelos. Nos juntaram com os meninos e ficaram



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

espancando. Depois nos levaram para o Barro Alto. Lá foi mais espancamento, roubaram nossas coisas e depois nos jogaram do carro em movimento. Estavam as 5 vítimas na Floriano Peixoto. Chegaram o Bandeira, o Potó e outros que não sabe o nome mas pode reconhecer. Começaram a espancar os meninos Bibi, Vicente e Lucas, jogando a moto, capacetada. Correu junto com o irmão e com o Lucas para a pizzaria. Bibi e Vicente correram para a outra rua e pegaram eles dois. Apanharam de cinto, pisaram na cabeça das vítimas, deram coronhadas com pistola, ameaçaram de matar as vítimas. Urinaram na cabeça das vítimas. Os agressores queriam saber quem tinha mandado entregar os folhetos. Foram resgatados pela polícia militar. Estavam nus. Um morador da região lhe deu um short. Vinicius se escondeu dentro do banheiro. Da pizzaria foram levados para o terreno do Iguatu Festeiro, onde foram espancados. Depois foram levados para a delegacia e, como não ficaram presos, foram levados para o Barro Alto. Na delegacia, o policial Júnior falou que não tinha justificativa para nos prender, porque não estávamos cometendo crime. Ficaram no banco externo da delegacia, mas depois entraram na delegacia. No terreno do Iguatu Festeiro estavam Vicente e Bibi amarrados num poste, apanhando. Também viu o Demir, o Theógenis no terreno do Iguatu Festeiro. No carro que foi levado estavam Bandeira, Potó, Lucas, o declarante e seu irmão e outro indivíduo moreno que não sabe o nome. Bandeira estava direto no telefone, recebendo instruções. Acredita que o Vicente ficou mais machucado. Em decorrência do crime, parou de estudar, não quis mais sair. Não consegue emprego. Ficavam passando em frente à minha casa. O pessoal fica zombando porque apanhamos e não vai dar em nada. As outras vítimas falaram que o Santiago estava lá. Não viu o Zilmar e não ouviu das outras vítimas. Conhece o Zilmar. Não sabe se ele estava lá. Não viu os panfletos. Quem pisou mais no declarante foi o Potó. Bandeira deu um chute na costela do declarante. Só o policial Marcelo viu a gente na delegacia, mas ele não chegou a ver as lesões. Para o Barro Alto só foram o Bandeira, Potó e o moreno. Não levaram o Bibi e o Vicente para lá, foram só os três: o declarante, Valdenio e o Lucas. Só viu o Bibi e o Vicente no Iguatu Festeiro. Pegaram todos os nossos pertences. Os agressores só queriam saber quem mandou soltar os panfletos. Ficou lesionado nas costas, costelas, cabeça e na mão. Não recuperou seus pertences. Bandeira recebia ordens pelo telefone e repassava ordens para os demais. Sofreu intimidação após o fato, Bandeira e Potó ficaram passando na frente de sua casa fazendo gestos, colocando a mão na cintura. Não chegou a ser internado.

A vítima **Lucas de Queiroz Fernandes** em juízo relatou que na época



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

conhecia apenas o Demir. Vicente organizou e juntou todo mundo para distribuir uns panfletos com denúncias sobre o prefeito Agenor Neto e seu pai, Zé Ilo. Ainda não tinham começado a distribuir. Estavam reunidos na pizzaria. Vicente saiu para pegar os panfletos com outra pessoa e eles foram abordados. Uma das pessoas que foi abordada com o Vicente conseguiu escapar e voltou para a pizzaria. Tentavam ligar para a polícia, quando alguns indivíduos chegaram em um carro Palio, dentre eles o sargento Bandeira, se identificaram como policiais e chamaram para ir até a delegacia. Havia 2 carros. Chegando na delegacia, as vítimas ficaram do lado de fora a mando de Bandeira. Bandeira tentou prender as vítimas, mas não foi possível prender as vítimas porque não havia crime. Bandeira disse que iria levar as vítimas para uma acareação. Não consegue identificar por nome os outros integrantes do carro. O declarante identificou o Bandeira pela filmagem da delegacia. Da delegacia, se dirigiram até o antigo Iguatu Festeiro. No Iguatu Festeiro, viu o Demir. Havia um grupo de várias pessoas no local. Foi vendado. Foram levados e torturados. Ficaram com a cabeça no chão, sofrendo chutes, socos. Não consegue identificar os outros indivíduos. Antes dos fatos, só conhecia o Demir e as vítimas. Os agressores diziam que matariam as vítimas. As vítimas foram despidas. Urinaram nas vítimas. O Vicente foi o mais torturado. A tortura durou mais de 2 horas. Mandaram parar de distribuir o material. Foram soltando as vítimas nos matos. Conseguiram chamar a polícia e foram resgatados. Filmaram e tiraram fotos da tortura. Fez tratamento psicológico por 6 meses. Ficou com o rosto todo inchado. Algumas das vítimas levaram chicotadas nas costas. Durante a tortura, os agressores perguntavam se havia mais panfletos. Foram soltos sem os pertences. O declarante encontrou um orelhão e ligou pra polícia. Os pertences do declarante não foram recuperados, celular, carteira, dinheiro. A última vítima foi encontrada por volta de 5h.

A testemunha **Gilson José de Oliveira** em juízo relatou que conhece o Demir desde 1978. Demir é uma pessoa de muita responsabilidade, nunca ouviu de nenhuma confusão com ele. Ouviu falar do fato pela imprensa. Não lembra se ele trabalhava na gestão municipal.

A testemunha **José Gilmar Lopes da Silva** em juízo relatou que o que sabe sobre o caso foi o que viu divulgado na mídia local. O declarante era chefe do setor de arrecadação do município. Demir foi secretário na gestão municipal. O declarante e Demir tinham telefones institucionais cedidos pela prefeitura. O declarante ficou surpreso ao ouvir sobre o possível envolvimento do Demir. Era quase vizinho do réu Demir.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

A testemunha **Erlan Batista Diniz** em juízo relatou que conhece o Santiago há uns 10 anos. Trabalhou com o réu no hospital regional. Não lembra se trabalhava com o réu no período dos fatos. Não sabe informar sobre a conduta do denunciado. Santiago era coordenador dos maqueiros e não o via muito porque o declarante trabalhava à noite, entrava às 19 h e saía às 07 h. Não tem conhecimento se Santiago prestava serviço de segurança particular.

A testemunha **José Aloísio Saraiva da Silva** em juízo relatou que conhece o réu Juliene há muito tempo e é vizinho dele. Ouviu falar do caso pela televisão, mas não tem conhecimento sobre a participação do acusado Juliene. Nunca ouviu falar do acusado Juliene ter agredido alguém na época que ele trabalhou na guarda. O acusado Santiago foi chefe do declarante no hospital regional e nunca ouviu falar do envolvimento dele em agressões. Não tem conhecimento se os acusados prestavam serviços de segurança particular.

A testemunha **Raíssa Alves Rodrigues** em juízo relatou que conhece o Santiago. Trabalhou com o réu no hospital regional. Não lembra qual o horário do acusado na época, mas o via durante o dia e acha que ele ia a noite também. O acusado era vigilante. Nunca presenciou o acusado agredindo ninguém. Trabalhava no setor de faturamento do hospital. Não tem conhecimento se Santiago prestava serviço de segurança particular.

A testemunha **Francisco Antônio Barbosa do Nascimento**, policial militar, em juízo relatou que estava de serviço no dia dos fatos. Foram acionados via COPOM sobre 2 pessoas nas proximidades do Barro Alto que estariam desaparecidas. Cerca de 5km antes do Barro Alto, estavam com o intermitente da viatura ligado, se depararam com uma pessoa, trajando apenas cueca, saindo de dentro dos matos. A pessoa acenou e disse que foi levado pra lá. As vítimas disseram que os autores do fato eram Theógenis, Demir e outra pessoa que o declarante não lembra. Que as vítimas disseram que foram pegos porque estavam panfletando e foram pegos na praça da FM. Trouxeram as vítimas para a delegacia e orientaram a procurar assessoria jurídica. As vítimas relataram que tinham sido torturados pelo pessoal da prefeitura, pelo Demir, pelo Theógenis. A vítima também mencionou o sargento Bandeira. Inicialmente, encontraram uma das vítimas, o filho da dona Lívia, no posto da sefaz e seguimos em direção ao Barro Alto, porque ele disse que os outros tinham ficado nas proximidades do Barro Alto. Perto do Barro Alto, encontraram mais um ou dois indivíduos. As vítimas estavam apenas de cueca. As vítimas disseram que estavam fazendo panfletagem para um candidato na época,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

não lembra se era Marcelo ou Miriam. Uma das vítimas disse que tinha certeza que havia sido o Demir, porque a vítima disse que já trabalhou com ele. Uma das vítimas, o jornalista, tinha marca de pés nas costas, andando bem devagar, com muita dor. E como estavam só de cueca, tiveram que conseguir roupas com a população local. Todas as vítimas tinham sinais de agressões físicas, com marcas de sapatos visíveis nas costas. Acredita que a vítima que citou os nomes dos autores era o filho da dona Lívia, um rapaz muito conhecido, que trabalhou prestando serviço (não concursado) na prefeitura. Não viu os acusados no dia dos fatos. Só lembra dessas três vítimas. Não teve acesso aos panfletos mencionados pela vítima.

A testemunha **Marcos Roberto Alves Batista**, policial militar, em juízo relatou que por volta das 23h, foi repassada para as viaturas a informação da existência de pessoas desaparecidas. Por volta de 2 ou 3h da manhã, foram até o Barro Alto e lá encontraram 2 das vítimas. Uma das vítimas apareceu no asfalto, ligaram o intermitente, e outra vítima saiu dos matos. Conduziram as 2 vítimas para a delegacia, uma delas disse que era jornalista de Fortaleza. As vítimas relataram que foram conduzidas até a localidade e agredidas por algumas pessoas. Lembro que as vítimas falaram 2 nomes, Demir e Theógenis como autores das agressões. Antes de chegar no Barro Alto, encontraram uma vítima, que estava vestida, próximo ao posto da Sefaz. Solicitaram ajuda para condução dessa primeira vítima e então seguiram para o Barro Alto. A primeira vítima relatou que estavam fazendo uma panfletagem e por conta disso foi levada. As 2 vítimas encontradas no Barro Alto estavam seminuas, apenas de cueca. As vítimas relataram agressões físicas, espancamento e que os agressores tinham urinado nelas. Não lembra de ter localizado a última vítima por volta de 5h no Barro Alto. As vítimas também citaram o nome do sargento Bandeira. Encontraram as vítimas antes do centro da vila do Barro Alto, nos matos.

A testemunha **Francisco Wellington Primo de Almeida**, policial civil, em juízo relatou que estava na delegacia junto ao inspetor Sérgio, inspetor Marcelo, escrivão Marcélio e inspetor Hildon. Por volta das 20h, o réu Bandeira chegou na delegacia e conversou com o inspetor Sérgio. Não prestou atenção na conversa deles. Por volta de 23h30 pra 00h, começamos a receber ligações de que uns rapazes estavam desaparecidos e que a guarda municipal estava rodando com eles. Aguardaram chegar alguma ocorrência na delegacia trazida pela guarda, mas ninguém apareceu. Por volta de 05h, o PM Barbosa chegou na delegacia com 2 rapazes. Um deles estava só de cueca. Informamos que o escrivão iniciaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

o expediente do cartório às 08h. Os rapazes relatavam que haviam sido espancados pela guarda municipal de Iguatu. Eles falavam que estavam num terreno ermo. Barbosa chegou na delegacia com 2, mas eles diziam que haviam mais vítimas. As lesões da vítima eram visíveis, eles estavam sem camisa. Um deles respirava com dificuldade. Após os fatos, observou nas imagens da câmera de segurança da delegacia, que o Bandeira chegou na delegacia em um carro com algumas pessoas, as quais ele ordenou que sentassem num banco de cimento embaixo de uma árvore. Mais um veículo chegou com outra composição da guarda municipal e, após uma conversa com Bandeira na calçada, todos saíram do local juntos, divididos nos 2 carros. Na filmagem, é possível ver que as pessoas que estavam no banco não estavam confortáveis. Outros indivíduos ficaram observando/vigiando essas pessoas sentadas no banco. O Bandeira havia sido nomeado chefe da guarda municipal. De onde estava dentro da delegacia, não conseguia visualizar essas pessoas do banco. Não tinha como reconhecer, pelas imagens da câmera de segurança, as pessoas sentadas no banco ou os integrantes da guarda municipal. O inspetor Sérgio comentou que o sargento Bandeira falou que alguns rapazes estavam distribuindo panfletos no centro da cidade, com palavras injuriosas contra um determinado político, e que estava em busca de deter essas pessoas. O inspetor Sérgio disse que se o Bandeira encontrasse as pessoas, o inspetor entraria em contato com a autoridade policial e este decidiria sobre as providências a serem adotadas. As câmeras de segurança eram de fácil visualização por quem chega na delegacia. O rapaz trazido por Barbosa não mencionava nomes, apenas diziam que eram guardas municipais. O declarante atendeu uma ligação para a delegacia, em que disseram que membros da guarda municipal haviam sequestrado uns rapazes. Orientou que aguardassem a guarda municipal levar as pessoas até a delegacia para apresentação. O sargento Bandeira chegou na delegacia antes desta ligação.

A testemunha **José Marcelo Bezerra**, policial civil, em juízo relatou que estava de serviço na delegacia, quando, já entrando na madrugada, chegou um veículo, onde estava o sargento Bandeira e outras pessoas. Somente o Bandeira entrou na delegacia, cumprimentou e se dirigiu ao inspetor Wellington Primo, com quem conversou por alguns minutos. Posteriormente, Bandeira saiu com os 2 veículos que estavam estacionados próximos à delegacia e as pessoas que estavam nos veículos. O inspetor Sérgio falou que o sargento Bandeira estava suspeitando da ocorrência de um crime eleitoral de panfletagem, denegrindo a imagem de um dos candidatos a prefeito. Na ocasião, Bandeira não apresentou nenhum papel ou objeto que configurasse o crime e foi orientado a apresentar pessoas/objetos. Bandeira não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

retornou à delegacia durante a noite. Próximo ao amanhecer, apareceram algumas pessoas chegaram na delegacia alegando ser vítimas de maus-tratos e agressões. Lembra que chegou uma das vítimas, dizendo que havia sido levada para um local próximo ao Barro Alto, onde foi agredida. As vítimas não chegaram todas juntas, inicialmente foi uma delas perto do amanhecer. As demais não lembra como chegaram. As vítimas mencionaram os nomes dos autores, mencionando que reconheciam todos eles, que foram mencionados nos autos. Não se recorda de todos os nomes mencionados pelas vítimas, mas lembra que as vítimas apontaram Theógenis e sargento Bandeira como autores do crime. As vítimas falaram que sofreram chutes, lesões, palavras de baixo calão, e uma delas disse que urinaram no rosto dela. Sabe que algumas vítimas chegaram até a delegacia por condução da PM, que havia sido acionada.

A testemunha **Marcos Vinicius Pereira Siqueira** em juízo relatou que pelo decurso do tempo, não lembra de detalhes. Lembra que conseguiu escapar do Theógenis, e correu até a pizzaria onde se escondeu. Foram convidados para fazer o trabalho de panfletagem, mas não conseguiram entregar os panfletos. Foram contratados por Marcelo Sobreira. Estava com Valdemir, Vicente, Valdenio, o irmão de Valdenio. Chegaram num carro Fiat Uno branco, cercando o pessoal, mas conseguiu fugir. Theógenis segurou o declarante, mas conseguiu fugir após dar uma cotovelada no réu. Valdenio, Vandeilson e Lucas depois chegaram na pizzaria. Logo em seguida, chegou um carro e chamaram os três para entrar no carro e ir embora. Eles entraram no carro. O declarante ficou escondido na pizzaria. Lembra que nesse carro que chegou na pizzaria, estava o Bandeira. Depois, conseguiu carona e foi pra casa. Epifânio estava com o grupo e também conseguiu escapar. O declarante ficou apavorado. Conhecia o Theógenis porque sempre participava de militâncias políticas e ele era popular. Não sabe a mando de quem os agressores teriam agido. Todo o material foi pego e não chegou a ver o conteúdo dos panfletos, mas ouviu depois que era relacionado a Agenor Neto.

A declarante **Ana Karoline Viana** em juízo relatou que na época do crime, era casada com o réu Zilmar. Morava na Bevenuto Mendonça com o acusado. Na noite dos fatos, o acusado dormiu com a declarante. O réu trabalhava como guarda municipal e não dormia fora de casa porque a declarante estava grávida e era gravidez de risco.

A declarante **Carine de Castro Gurgel**, em juízo relatou que era casada com o réu Theógenis. No dia dos fatos, foi junto com o réu até a cidade de Acopiara, pois o acusado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

foi até o velório de um parente na referida cidade. Morava no Bugi. No caminho de volta pra casa, passaram pela prefeitura e solicitaram o carro que o acusado usava (institucional). Após deixar a declarante em casa, o réu voltou para devolver o carro e voltou pra casa, passando a noite em casa. O réu nunca agiu com violência com a declarante.

A testemunha **Eugênio Augusto de Almeida Neto**, em juízo relatou que nunca tomou conhecimento do Zilmar se envolvendo em confusão.

A testemunha **Francisca Alves de Sousa Oliveira** em juízo relatou que tem o apelido de Franciane. Conhece o acusado Theógenis há muitos anos. Esteve no velório do avô da declarante na data dos fatos, e lembra que o acusado compareceu no local, durante a noite. O acusado é uma pessoa que se comporta muito bem.

O réu **Juliene Bernardo da Silva** em juízo relatou que na época dos fatos trabalhava como guarda municipal. Nega autoria. Tem o apelido de Potó. Não conhecia as vítimas. Conhece o Zilmar, Tiago e Demir, trabalharam juntos na guarda municipal. Era contratado, não concursado. O prefeito na época era Agenor Neto. Não trabalhava de cabo eleitoral. Trabalhou como segurança para Agenor. Estava de serviço na guarda no dia dos fatos e receberam denúncias de vandalismo na praça. Bandeira era um dos comandantes da guarda municipal. Foram averiguar e haviam algumas pessoas praticando vandalismo e outras estavam soltando panfletos. Pegamos as pessoas e conduzimos até a delegacia. Após, soltaram as pessoas e deixaram os panfletos dentro do carro, indo cada um para casa. Conduziram as pessoas por vandalismo, mas na delegacia havia apenas 1 policial e não tinha escrivão, por isso liberaram as pessoas. O vandalismo era quebrando coisas da praça, brigas. Não sabe do destino dos rapazes após da delegacia. Não lembra se saiu da delegacia antes ou depois dos rapazes. Soube desses crimes através de rádio. Não sabe quem praticou os atos de tortura, nem a motivação. No dia dos fatos, estavam de serviço o declarante, o sargento Bandeira e o Itailton. Zilmar não estava no serviço. Soltaram os rapazes próximo à praça da caixa econômica. Utilizavam um carro do demutran, descaracterizado. Não lembra a hora da ocorrência. Bibi atualmente trabalha na campanha de Agenor Neto.

O réu **Cícero Santiago Alves de Lima** em juízo relatou que tem o apelido de Tiago. Respondeu a outro processo, acusado de ter batido em um a pessoa, mas provou sua inocência. A acusação destes autos não é verdadeira. Não sabe quem acusou o declarante. Acredita que o acusaram por perseguição política. Trabalhava no hospital regional na época



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

dos fatos. No dia dos fatos, esteve no hospital até as 20 h e depois foi pra casa.

O réu **Antônio Zilmar da Silva** em juízo relatou que tem o apelido de Gilmar.

Trabalhou por 26 anos na guarda municipal. Responde a outro processo por porte de arma. Nega autoria. Tomou conhecimento dos fatos no dia seguinte, pois ao chegar na sede da guarda municipal havia um recado para que o declarante fosse deixar os panfletos que estavam em um carro Palio na casa de Dr. Zé Ilo. Não viu os panfletos, foi apenas deixar o carro. Não foi na pizzaria paulista no dia dos fatos.

O réu **Francisco Aldemir Alves Amorim** em juízo relatou que tem o apelido de Demir Amorim. Não tem outros processos. Nega autoria. Na época dos fatos, ocupava o cargo de Secretário Executivo na prefeitura. Theógenis também tinha cargo na prefeitura. Acredita que a acusação foi uma armação para prejudicar o declarante, visto que era pessoa na linha de frente da administração, por razões políticas. Na época, quem era responsável pela área da segurança era o Bandeira. No dia dos fatos, estava no hotel Havenna e também foi até uma locadora no centro. Recebeu uma ligação do Bandeira entre 22 e 23h. Não teve acesso a essa operação do Bandeira, nem como terminou. Na ligação, disseram ao declarante que o Bandeira estava com o pessoal que estava destruindo as praças.

O réu **Francisco Itailton Neves** em juízo relatou que é conhecido por Itailton. É guarda municipal. Não tem outros processos. Nega autoria. Não sabe o motivo da acusação. No dia dos fatos, o sargento Bandeira ligou e foi até o encontro dele. As pessoas estavam perto da cantina Paulista, junto com os panfletos que eles estavam soltando, conduzindo-os até a delegacia. Estavam o declarante, o sargento e Juliene num carro modelo Palio. Não sabe quem era as pessoas conduzidas. Após, liberaram as pessoas na praça da Caixa Econômica. Não havia outra moto ou carro acompanhando no dia dos fatos.

O réu **Theógenis Martins Teixeira Florentino** em juízo relatou que é advogado. Não responde a outros processos. Nega autoria. Não sabe quem são os autores do crime. Acredita que a acusação tem viés político. Trabalhava como chefe de gabinete da prefeitura na época dos fatos. Havia um Palio prata à sua disposição. Não usava o carro oficial para fins pessoais. No dia dos fatos, Agenor estava fora da cidade. O declarante foi até a cidade de Acopiara. Na volta, passou em frente a prefeitura e havia um movimento com alguns carros. Estava em seu carro particular, um corsa prata. Avistou Bandeira e perguntou o que estava acontecendo. Bandeira falou que era relativo a depredações que estavam ocorrendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

nas praças públicas, e que estavam fazendo um trabalho para recolher. Bandeira pediu o carro oficial e o declarante afirmou que o carro estava em sua casa à disposição para a fiscalização das praças. Foi pra casa e Bandeira mandou uma pessoa pegar o carro. O seu telefone institucional estava no carro. O celular era simples e não tinha senha de bloqueio. O presente processo trouxe grande sofrimento psicológico para o declarante.

Em sede de alegações finais a defesa dos acusados Francisco Aldemir Alves Amorim, Juliene Bernardo da Silva, Cícero Santiago Alves de Lima e Antônio Zilmar da Silva alegou precipuamente que a autoria era desconhecida e ausência de individualização da conduta de cada um dos denunciados.

Não procede o argumento de que a autoria delitiva é incerta.

É bem verdade que a vítimas relatam que os agressores colocaram vendas em seus olhos antes de iniciarem os atos de tortura. Porém, consta que as vítimas visualizaram os acusados no momento de suas capturas e em momentos posteriores, quando as vendas caíam, além de reconhecer, também no momento das agressões, as vozes dos réus, visto que os ofendidos conheciam os acusados previamente.

Fato é que as vítimas apontam com muita certeza as presenças dos acusados Francisco de Assis Alves Bandeira (já falecido), Francisco Aldemir Alves Amorim, Theogenis Martins Teixeira Florentino, Juliene Bernardo da Silva e Cícero Santiago Alves de Lima, seja no momento de captura das vítimas (parte em via pública e parte em uma pizzaria), seja nos transportes até a sede da delegacia, terreno do "Iguatu Festeiro" ou na área do distrito do Barro Alto.

Como é de conhecimento, o concurso de agentes se refere à comunhão de esforços de uma pluralidade de pessoas que concorrem para o mesmo evento. O Código Penal adotou a teoria unitária ou monista, segundo a qual, havendo diversos agentes, com múltiplas condutas que levam ao mesmo resultado, há um só delito para todos. Ou seja, todos são apenados pelo mesmo tipo penal, via de regra.

Ademais a defesa alega que as acusações foram direcionadas aos réus porque objetivavam atingir a honra e probidade do prefeito à época, qual seja Agenor Gomes de Araújo Neto, sendo tudo orquestrado pela oposição.

Em seguida, junta às **fls. 1472-1478** fotografias da vítima Valdemir Fernandes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

Lima, vulgo “Bibi” com Agenor Neto, atualmente deputado estadual, demonstrando que Valdemir na verdade é cabo eleitoral do referido político.

Vale destacar trechos do depoimento da vítima Valdemir, vulgo “Bibi”: “*O declarante disse que não poderia ficar e se meter na questão política, pois no dia seguinte teria uma reunião na casa de Dr. Zé Ilo e iria trabalhar na prefeitura. Foi saindo do local com o Vicente, que carregava o material dos panfletos, quando foram abordados nas proximidades da esplanada por um Fiat branco.*” (...) “*Vicente correu e foi derrubado por um maqueiro que estava de moto. Vicente foi espancado pelo maqueiro, com o uso do capacete. Do carro, desceram Theógenis e o Demir, que já foram pegando na mão do declarante, colocando-o dentro do carro e chamando-o de covarde, porque estava traindo o prefeito*” (...) “*O declarante disse que não tinha nada a ver e perguntava o porquê dessas ações. Quanto mais o declarante falava, mas era agredido e os agressores diziam que o declarante era traidor, manchando a imagem do prefeito e do pai deste.*” (...) “*Ouviu quando o Demir fez uma ligação e disse: traga eles para cá.*” (...) “***O declarante dizia os nomes de Theógenis e Demir, porque viu quando foi pego por elas e as conhecia de campanhas passadas, quando trabalharam juntos, então sabia quem estava batendo no declarante.***” (...)

Desde o princípio Valdemir, vulgo “Bibi” relatou que era apoiador da gestão do então prefeito Agenor Neto, e por essa razão reconheceu prontamente os envolvidos. Desse modo, as fotografias só demonstram que o ofendido Valdemir, de fato, não tinha motivos para macular a imagem do prefeito em exercício à época.

A defesa de **Theógenis Martins Teixeira Florentino** de forma genérica afirma que não há provas nos autos da autoria delitiva do acusado. Visto que na hora do crime, o referido estava em sua residência com sua esposa e enteados após retornar do velório de seu avô no município de Acopiara/CE.

A declarante **Carine de Castro Gurgel**, esposa de Theógenis, em seu depoimento relatou que no dia dos fatos, foi junto do réu até a cidade de Acopiara, para o velório de um parente, que no caminho de volta pra casa, passaram pela prefeitura e solicitaram o carro que o acusado usava (institucional). Após deixar a declarante em casa, o réu voltou para devolver o carro e retornou, passando a noite em casa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

Primeiramente, menciona-se que a esposa do acusado presta depoimento na condição de mera declarante, não havendo, portanto o compromisso legal de dizer a verdade. Ademais, ressalta-se que a esposa do Réu admitiu que o referido foi até a prefeitura para, teoricamente deixar o automóvel institucional. Então, de fato, é possível que o acusado tenha ido até o município de Acopiara/CE mas retornou a Iguatu/CE na mesma noite, o que demonstra que no dia dos fatos Theógenis se encontrava nesta urbe.

Além disso, há divergência entre o depoimento do acusado Theogenis e o de sua esposa, considerando que o acusado nega ter se ausentado de casa para entregar o carro institucional. Em seu interrogatório, o réu disse que Bandeira teria mandado uma pessoa para pegar o carro institucional que estava na casa do interrogado, em evidente contradição.

A vítima Valdemir Fernandes, vulgo “Bibi” em juízo relata que “*Dava pra identificar o Bandeira, o Demir, o Theógenis e o maqueiro, tanto por voz quanto porque o declarante os viu. Já os conhecia*”.

A vítima Valdenio Augusto Freire, em juízo também afirmou que “*No terreno do Iguatu Festeiro, viu o Theógenis, o Potó e o Bandeira.*” (...) “*Na época, sabia quem era o Theógenis, Demir, Potó.*” (...) “*No Barro Alto, quando o Bibi pediu para o Theógenis e Demir não fazer aquilo, responderam que se falassem nomes iriam morrer.*”. A vítima Vandeilson Augusto Freire, em juízo também relatou que “*Também viu o Demir, o Theógenis no terreno do Iguatu Festeiro.*”

A testemunha Marcos Vinícius, que também participaria do trabalho de panfletagem, afirma em juízo que conseguiu escapar dos acusados “*Lembra que conseguiu escapar do Theógenis*” (...) “*Theógenis segurou o declarante, mas conseguiu fugir após dar uma cotovelada no réu.*” (...) “*Conhecia o Theógenis porque sempre participava de militâncias políticas e ele era popular.*”

Sendo assim, pelo depoimento da declarante Carine de Castro Gurgel, é possível concluir que o acusado Theógenis de fato estava nesta urbe à época dos fatos, e pelos depoimentos das vítimas, que reconheceram o Réu, o referido também participou efetivamente dos atos criminosos.

A materialidade restou constatada através dos Autos de Exames de Corpo de Delito dos ofendidos Vicente Batista de Araújo Júnior, Valdemir Fernandes Lima, Lucas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

Queiroz Fernandes, Valdenio Augusto Freire e Vandeilson Augusto Freire, respectivamente, às fls. 17, 16, 15, 212 e 211 e fotos às fls. 132-135, além dos depoimentos prestados na fase inquisitorial e confirmados em juízo sob o crivo do contraditório.

Vislumbro constatada a autoria dos acusados **Francisco Aldemir Alves Amorim, vulgo “Demir”**; **Theogenis Martins Teixeira Florentino**; **Juliene Bernardo da Silva, vulgo “Potó”**; **Cícero Santiago Alves de Lima, vulgo “Santiago/Tiago”** em face do delito tipificado no **art. 1º, inc. I, alínea “a” e §4º, incs. I e III da Lei nº 9.455/97**, em consonância com o que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro.

Com relação ao Réu **Antônio Zilmar da Silva** não vislumbro provas suficientes de autoria delitiva em face do acusado, razão pela qual deve ser absolvido das acusações.

DA OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM NA ACUSAÇÃO

O princípio do *ne bis in idem*, derivado da máxima latina "*non bis in idem*" (não duas vezes pela mesma coisa), constitui garantia fundamental do devido processo legal, vedando a dupla incriminação pelo mesmo fato.

No caso dos autos, a acusação traz a implicação do crime de tortura, assim descrito na Lei nº 9.455/97:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; [...]

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I – se o crime é cometido por agente público; [...]

III – se o crime é cometido mediante sequestro.

Além disso, de forma concomitante, o Ministério Público solicitou a condenação dos acusados também pelo crime de sequestro e cárcere privado descrito no art. 148, § 2º do Código Penal:

Art. 148 – Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: [...]

§ 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Os fatos imputados aos denunciados dão conta de que as vítimas foram raptadas e levadas a locais contra sua vontade, onde foram espancadas e questionadas sobre a distribuição de supostos panfletos de cunho político. Todas as vítimas são uníssonas ao confirmar que os motivos e falas dos agressores eram sempre voltados a descobrir quem seria o responsável pela confecção e distribuição dos referidos panfletos.

Portanto, vê-se claramente que o objetivo das ações criminosas não era a restrição de liberdade das vítimas, direito fundamental protegido na criminalização prevista no art. 148 do CP, mas sim a coação física e emocional para obtenção de informações/declarações/confissões por parte das vítimas. Como forma de obter as informações desejadas, os réus se utilizaram de sequestro dos ofendidos, levando-os a local ermo onde ocorreram as agressões físicas e psicológicas, além de ameaças, sendo o sequestro o crime-meio, um instrumento para configuração do crime-fim (tortura).

Assim, o crime que melhor se adequa a situação fática é o crime de tortura, que absorve completamente as condutas dos agentes, incorrendo em *bis in idem* a imputação concomitante do crime de sequestro e cárcere privado. Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO - TORTURA - INIMPUTABILIDADE - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CAUSA DE AUMENTO DE PENA DA TORTURA MEDIANTE SEQUESTRO CUMULADA COM CRIME DE SEQUESTRO - DECOTE - BIS IN IDEM - CONFISSÃO PARCIAL - INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE - MENORIDADE RELATIVA DIMINUIÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. Afastadas as teses de inimputabilidade do réu ao tempo dos fatos atuação sob coação moral irresistível e obediência hierárquica, e diante de provas suficientes de autoria e materialidade, mantém-se a condenação pelos delitos de sequestro e cárcere privado e tortura. A incidência de circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena a patamar inferior ao mínimo legal. O réu que confessa apenas parcialmente os delitos que lhe são imputados, pouco contribuindo para a elucidação dos fatos, não se beneficia da atenuante da confissão espontânea. A **aplicação da pena de tortura com a causa de aumento do inciso II, § 4º, da Lei nº 9455/97 em concurso material com o crime de sequestro (art. 148, CP) configura bis in idem. Recurso a que se da parcial**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

provimento.

(TJ-MG - APR: 10702100551804001 Uberlândia, Relator.: Silas Vieira, Data de Julgamento: 04/06/2013, Câmaras Criminais / 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 14/06/2013). **Grifei.**

Por estas razões, **declaro a ocorrência de bis in idem na acusação** e afasto a imputação do crime de sequestro e cárcere privado com resultado de grave sofrimento à vítima em razão dos maus-tratos.

2. DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE

A situação retratada nos autos diz com a incidência de causa de extinção da punibilidade do acusado **Francisco Itailton Neves**, dada a ocorrência de causa a tanto hábil, qual seja, a morte do agente. De fato, consoante determina o art. 107, I, do Código Penal.

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I- pela morte do agente

É de sabença que o reconhecimento da extinção da punibilidade em caso de morte do agente depende da comprovação do falecimento do réu, através de documento dotado de fé pública.

Ex positis, tendo em vista a morte do agente, declaro por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **Francisco Itailton Neves**.

Ressalta-se que já fora reconhecida a extinção da punibilidade do Réu **Francisco de Assis Alves Bandeira, vulgo "Bandeira"**, pela morte do agente, conforme sentença às **fls. 838/839**.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Ministério Público para ABSOLVER o Réu **ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA**, das acusações e por conseguinte, CONDENAR os réus **FRANCISCO ALDEMIR ALVES**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

AMORIM, VULGO “DEMIR”; THEOGENIS MARTINS TEIXEIRA FLORENTINO; JULIENE BERNARDO DA SILVA, VULGO “POTÓ”; CÍCERO SANTIAGO ALVES DE LIMA, VULGO “SANTIAGO/TIAGO” como incuso no art. 1º, inc. I, alínea “a” e §4º, incs. I e III da Lei n° 9.455/97.

Passo à dosimetria da pena, com relação ao crime tipificado no art. 1º, inc. I, alínea "a" e §4º, incs. I e III da Lei n° 9.455/97 c/c art. 29 do Código Penal.

1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59, Código Penal)

Com relação aos acusados **Francisco Aldemir Alves Amorim, vulgo “Demir”; Theogenis Martins Teixeira Florentino; Juliene Bernardo da Silva, vulgo “Potó”; Cícero Santiago Alves de Lima, vulgo “Santiago/Tiago”**.

Valoro a pena conjuntamente por se tratar de atuação em unidade de desígnios e ensejar, para todos os sentenciados, o mesmo juízo de reprovabilidade.

Passo a dosar a pena na primeira fase:

a) Culpabilidade: **avalio negativamente por 4 vezes** uma vez que os Réus: (i) agiram com brutalidade extrema pulando na cabeça e pisando nas costas das vítimas; (ii) jogaram as vítimas despidas do carro em movimento; (iii) urinavam no rosto das vítimas que se encontravam amarradas e vendadas com o intuito de humilhá-las; (iv) efetuaram disparos de arma de fogo como forma de intimidação para fazer crer que tinham acabado de assassinar alguém e para que cada uma vítima se sentisse como sendo a próxima a ser morta.

b) Antecedentes: nada a valorar;

c) Conduta social: nada a valorar;

d) Personalidade: valoro **negativamente**. Os sentenciados demonstraram frieza, insensibilidade e falta de arrependimento. Enquanto praticavam a conduta delitiva, riham e debochavam das vítimas.

A moduladora da personalidade “deve ser aferida a partir de uma análise pormenorizada, com base em elementos concretos extraídos dos autos, acerca da insensibilidade, desonestade e modo de agir do criminoso para a consumação do delito [...]” (**STJ. HC 472.654/DF, Relatora: Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 11/3/2019**). No caso concreto, o referido vetor foi avaliado em razão da forma como a recorrente planejou a ação criminosa, sua frieza, dissimulação e traços de psicopatia. (**STJ. AgRg no AgRg no AREsp 1.843.720/DF, Relator: Min. Reynaldo**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 18/5/2021,
DJe de 24/5/2021.)

"A valoração negativa da personalidade não reclama a existência de laudo técnico especializado, podendo ser aferida a partir de elementos probatórios dos autos" (STJ, HC n. 621.348/AL, Rel. Ministra Laurita Vaz, 6ª T., DJe 29/4/2021).

e) Motivos do crime: **avalio negativamente** visto que o crime se deu por questões políticas e como forma de impedir o livre exercício do direito e garantia fundamental relacionado a liberdade de expressão;

f) Circunstâncias do crime: **avalio negativamente por 3 vezes**. Primeiro, pelo tempo de duração, considerando que os atos de tortura e a privação da liberdade perduraram por muitas horas. Por segundo, o crime se deu em local ermo e as vítimas foram liberadas, separadamente, em local distante da sede do município, durante a madrugada, tendo que caminhar muito debilitadas, no escuro, pelos matos e estradas, após sofrer diversas agressões. Por fim, o delito foi praticado em concurso de pessoas com a atuação de pelo menos 4 agentes na empreitada criminosa.

g) Consequências: **avalio negativamente**. As vítimas, ouvidas na instrução, apontaram que enfrentaram dificuldades para conseguir emprego após os fatos, medo de sair de casa, de procurar o hospital após as agressões, mesmo com dores, visto que alguns dos réus trabalhavam no local, necessidade de realização de tratamento psicológico após o crime (por 6 meses) e até mudança de cidade e abandono dos estudos na época dos fatos. A vítima Valdemir, vulgo "Bibi" teve sequelas em razão das lesões na coluna;

h) Comportamento da vítima: nada a valorar.

Deste modo, na primeira fase, fixo a pena base no seu máximo legal, considerando a valoração negativa de um total de 10 (dez) circunstâncias judiciais, sendo elas: **culpabilidade** (por 4 vezes), **personalidade, motivos, circunstâncias do crime** (por 3 vezes) e **consequências do crime**, dosando-a em **8 (oito) anos de reclusão** para cada um dos réus.

2ª Fase - Circunstâncias legais

Presente a agravante pelo fato do crime ter sido praticado mediante recurso que dificultou/impossibilitou a defesa dos ofendidos (art. 61, inc. II, alínea "c" do Código Penal),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

visto que as vítimas foram amarradas e vendadas.

Entretanto, mantendo a pena inalterada em razão do disposto no verbete sumular 231 do STJ, interpretado em sentido contrário.

3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena

Conforme se observa dos depoimentos colhidos em instrução, e dos próprios interrogatórios dos acusados, à época dos fatos, Francisco Aldemir Alves Amorim era *secretário municipal*, Theogenis Martins Teixeira Florentino era *chefe de gabinete da prefeitura municipal*, Juliene Bernardo da Silva atuava como *guarda municipal* e Cícero Santiago Alves de Lima trabalhava no hospital regional da cidade (*vigilante/coordenador dos maqueiros*).

Portanto, os crimes reconhecidos na presente sentença foram cometidos por agentes públicos, fazendo incidir a hipótese da causa de aumento de pena talhada no art. 1º, §4º, inciso I da Lei 9.455/97.

Há ainda a presença de outra causa de aumento de pena na terceira fase da dosimetria em decorrência do crime ter sido cometido mediante sequestro (inciso III), conforme já explanado no corpo da fundamentação.

Assim, considerando as causas de aumento previstas no **art. 1, §4º, incs. I e III da Lei nº 9.455/97**, elevo a pena em 1/4 (um quarto), resultando no montante de **10 (dez) anos de reclusão**.

3.2. Do concurso formal (art. 70, CP):

Levando-se em consideração que o crime de tortura consumado em face das vítimas foram cometidos em **concurso formal**, é de rigor a aplicação de apenas uma das penas (já que idênticas) aumentada, nos termos do artigo 70, do Código Penal. Assim, considerando a prática de 05 crimes bem com as circunstâncias já relatadas, procedo o aumento de 1/3 (um terço), resultando na **PENA DEFINITIVA de 13 (TREZE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO**.

Conforme previsto na Lei nº 9.455/97, art. 1º, § 5º, a condenação pelo crime de tortura acarretará como efeito automático da condenação a PERDA DE CARGO, FUNÇÃO ou EMPREGO PÚBLICO e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, a partir do trânsito em julgado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1criminal@tjce.jus.br

DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA:

Considerando o total da pena fixada supera o patamar de 08 anos de reclusão e a avaliação negativa de 10 circunstâncias judiciais, fixo o **regime prisional FECHADO**.

Considerando que os acusados responderam ao processo em liberdade, e a ausência dos requisitos do art. 312, do CPP, **concedo o direito de apelar em liberdade** a todos os réus.

4. DELIBERAÇÕES FINAIS

Atualize o histórico de partes e junte nos autos a ficha dos réus atualizada.

Ainda após o trânsito em julgado:

- a) oficie-se ao titular da Escrivania desta Zona Eleitoral, para que proceda à suspensão dos direitos políticos dos condenados pelo período da condenação;
- b) expeça-se guia de execução da pena definitiva; e
- c) providenciem-se as comunicações necessárias acerca dos efeitos penais da legislação especial (perda de cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada).

Intimem-se, observado os ditames do art. 392 do CPP.

Arbitro aos condenados o pagamento das custas processuais.

Cientifique-se pessoalmente o Representante do Ministério Público (art. 390, CPP).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Finalizadas as diligências, arquivem-se.

Iguatu/CE, 31 de julho de 2025.

**Eduardo Andre Dantas Silva
Juiz de Direito**